



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO N.º 007 /11

Normativa instruções para eleição do Conselho
Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colatina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 139 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente modificado pelo Lei Federal n.º 8.242 de 12 de outubro de 1991 e artigo 9º,IX da Lei Municipal 5.266/06; resolve expedir as seguintes instruções para a realização das Eleições do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente de Colatina:

TITULO I DOS ATOS REPARATORIOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - As eleições realizar-se-ão por sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto.

CAPÍTULO II

DA CAMPANHA E MATERIAL DA ELEIÇÃO

- Artigo 2º** Serão considerados materiais para a campanha para a eleição dos membros dos Conselhos Tutelares os seguintes produtos:
- a - Folder explicativo da função e atribuição do Conselho Tutelar;
 - b - Folder com os nomes de todos os candidatos à eleição em ordem alfabética como constará na urna eletrônica ou cédula oficial, explicitando quais são os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
 - c - Propaganda da eleição do Conselho Tutelar ou entrevistas na imprensa, jornais, radios e tv's marcadas pelo CMDCA em iguais condições para todos os candidatos;
 - d - Palestras, audiências públicas, em espaços públicos organizadas pelo CMDCA.
- Artigo 3º** Não serão permitidas em nenhuma hipótese sob pena de cassação da candidatura ou mesmo quando já eleito:
- a - Produção de material de campanha que não seja o oficial do CMDCA;
 - b - Aparição de candidatos na imprensa seja escrita, falada e televisiva a não ser as marcadas pelo CMDCA;
 - c - Qualquer tipo de marcas, adesivos que ligue os candidatos a algum partido político, crença religiosa, ou políticos;
 - d - Uso de Carros de som, faixas, adesivos e comícios.
 - e - Uso de transporte particular para eleitores;
 - f - Uso da internet para divulgação da candidatura.

CAPÍTULO III

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 4º - As seções eleitorais funcionarão nos locais já determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colatina – CMDCA sendo: uma na sede da Câmara Municipal de Colatina,32, centro, sendo uma urna no CRAS de Vila Real, localizado na rua: Adelina Espelta, 225, bairro Vila Real, uma urna no CRAS Ayrton Senna, localizado na rua: João Batista do Vale, nº. 893, Bairro Ayrton Senna, uma Urna no CRAS de São Vicente, localizado na Travessa Liberalino Moraes, nº. 15, Bairro São Vicente e uma Urna CRAS Operário, localizado na Rua: Fabiano Silva, S/N – Bairro Operário.

CAPÍTULO IV

DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 5º - Em cada estabelecimento escolhido para votação haverá apenas uma mesa receptora de votos.

Artigo 6º - Constituem a mesa receptora um presidente e um secretário, escolhidos pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Colatina - CMDCA

§ 1º - Não podem ser presidente e secretário:

- I - Os candidatos e seus parentes, ainda que for por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim cônjuge;
- II - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colatina;

- III - As autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- IV - Os que pertencem ao serviço eleitoral.

§ 2º - O transporte das urnas e dos documentos da seção serão providenciado pelo Conselho Municipal ou pelo presidente da mesa, ou pessoas que o CMDCA designarem para esse fim. podendo ser acompanhados por fiscais que o desejarem.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

Artigo 7º - Compete ao presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem substituir.

- I - Receber os votos dos eleitores;
- II - Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III - Manter a ordem, no qual se necessário disporá de força policial;
- IV - Remeter ao CMDCA todos as cédulas em branco que não tiverem sido utilizadas durante a recepção dos votos;
- V - Autenticar, com sua rubrica, as cédulas juntamente com o secretário;
- VI - Zelar pela preservação de todo material da Eleição que lhe for entregue;
- VII - Preparar o local de votação, e

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

- Artigo 8º- Compete ao secretário:
- I - Substituir o presidente nos casos eventuais;
 - II - Autenticar com sua rubrica, juntamente com o presidente todas as cédulas; e
 - III -Lavrar a ata da eleição para o que irá anotando, durante os trabalhos ocorrências que se verificarem como ocorrências referente à boca de urna, ou quaisquer problemas provocados por eleitores, fiscais e candidatos durante o processo eleitoral.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

- Artigo 9º- Cada candidato poderá nomear 01 (um) fiscal para cada mesa receptora.
- § 1º- A escolha do fiscal não poderá recair em quem, por nomeação do CMDCA, já faça parte da mesa receptora.
- § 2º - Os fiscais serão credenciados pelo CMDCA. Para esse fim os candidatos deverão no prazo de 10 dias antes do pleito entregar ao CMDCA a relação com os nomes de seus fiscais com n.º da carteira de identidade do mesmo para que o CMDCA providencie credenciais de identificação para os mesmos.

CAPÍTULO V

DA CÉDULA

Artigo 10 - As cédulas serão confeccionadas e distribuídas pelo CMDCA.

§ 1º - Os nomes dos candidatos a membro dos Conselhos Tutelares, às eleições, devem figurar na cédula eleitoral de acordo com a ordem determinada alfabetica, sendo que cada eleitor poderá votar em 10 (dez) candidatos, sendo 05 (cinco) para a região Central e 05 (cinco) para a região de São Silvano

§ 2º - As cédulas que tiverem marcada mais que 10 (dez) candidato ou rasurada, será anulada quando da apuração

§ 3º - Será fornecido em cada cabina eleitoral a relação com os números e nomes dos candidatos.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior o eleitor receberá a cédula em branco, onde lançará o numero ou nome dos candidatos de sua preferência.

§ 5º - As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-las.

CAPÍTULO VI

DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Artigo 11º - Ao Presidente, Secretário da mesa receptora, ao Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Colatina, Ministério Público, fiscais membros do CMDCA, cabe a fiscalização dos trabalhos eleitorais e que poderão permanecer no local de votação.

§ 1º - O Presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade

superior, fará retirar do recinto ou do edifício aqueles que não guardarem a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º- Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu funcionamento, salvo os citados no caput do artigo 9º.

TITULO II DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Artigo 12º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colatina enviará ao Presidente de cada local de votação, onde estão instaladas as mesas receptoras, pelo menos 12 (doze) horas antes da eleição os seguintes materiais:

- I - Uma urna vazia;
- II - Canetas e papel necessário aos trabalhos;
- III - Folha da Relação de votantes que será fornecida pelo cartório eleitoral;
- IV - Folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação dos fiscais dos candidatos;
- V - Modelo da ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- VI - Material necessário para vedar a urna e envelopes após a votação;
- VII - Esponja de carimbo para uso de assinatura de analfabetos.

Parágrafo Único - Os presidentes das mesas, que não tiverem recebido até 12 (doze) horas antes do pleito o referido material, deverão diligenciar ao CMDCA para o seu recebimento.

CAPÍTULO II

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Artigo 13º - No dia marcado para a eleição às 07 (sete) horas, o Presidente da mesa receptora e o secretário verificarão se no lugar destinado estão em ordem o material remetido pelo CMDCA de Colatina e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais dos candidatos inscritos e demais interessados ao pleito.

§ 1º - Às 08 (oito) horas, supridas as deficiências, declarará o Presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida, a votação, que começará pelos eleitores presentes.

§ 2º - Os membros da mesa deverão votar no decorrer da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação,

§ 3º - Observada a prioridade assegurada aos candidatos, tem preferência para votar os Juizes, seus Auxiliares de Serviço, os Promotores Públicos, os Policiais Militares em efetivo serviço de policiamento, os fiscais, os membros do CMDCA, os eleitores de idade avançada, enfermos, pessoas portadoras de deficiência e mulheres grávidas.

Artigo 14º - O recebimento dos votos começará às 08 horas e terminará às 20 horas.

Artigo 15º - Só poderá votar o eleitor que apresentar seu título eleitoral, acompanhado de documentos de Identidade com foto.

CAPÍTULO IV

DO ATO DE VOTAR

Artigo 16º - Observar-se-á na votação o seguinte:

- I - O eleitor ao apresentar-se a seção antes de adentrar no recinto da mesa deverá postar-se em fila, organizada pelo secretário, se necessário o presidente da mesa poderá convocar força policial para manter a ordem;
- II - Admitido a adentrar no recinto da mesa, seguindo a ordem da fila, o eleitor apresentará ao presidente o seu título de eleitor acompanhado de documento de identificação com foto, o qual poderão ser examinados por fiscal e outras autoridade;
- III - Ao receber a cédula, o eleitor poderá marcar com X nos quadrados à frente do nome dos 10 (dez) candidatos de sua preferência, ou colocar os números ou nomes dos mesmos caso a cédula esteja em branco na hipótese dos §§ 2º e 3º do artigo 8º desta resolução;
- IV - Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá faze-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa e aos fiscais presentes, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
- V - Se a cédula não for a oficial, o eleitor será convidado a voltar a cabina e a trazer o seu voto, na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-ão recusado o direito do voto, anotando ocorrência na ata ao término da votação.
- VI - Se o eleitor ao receber a cédula, ou a recolher-se à cabina de votação, verificar se a mesma se acha estragada ou de qualquer modo viciada, ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente - poderá pedir outra ao presidente da seção eleitoral, restituindo, porém, a primeira a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela havia assinalado.
- VII - A impugnação à identidade do eleitor formulada pelos

membros da mesa, ficiais, conselheiros, candidatos ao pleito, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

Artigo 17º - As pessoas que souberem ou não puderem assinar, lançarão a impressão digital de seu polegar direito na relação dos votantes.

Artigo 18º - O eleitor com deficiencia visual poderá usar qualquer elemento mecânico que trouxer consigo, a que possibilite exercer o direito de voto.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 19º - Às 20 (vinte) horas o presidente encerrará a votação.

Artigo 20º - Terminada a votação e declarando o seu encerramento pelo presidente, tomara este as seguintes providências.

- I - Vedará a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de fita adesiva rubricada pelo presidente e o secretário e facultativamente pelos fiscais presentes;
- II - O presidente encerrará com sua assinatura, a folha de votação;
- III - Mandará lavrar pelo secretário a ata da eleição;
- IV - Levará a urna e todo material usado para o pleito na sede da Casa dos Conselhos, local de apuração que ficará sob a guarda do CMDCA para o início da apuração.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Artigo 21º - Ninguém poderá impedir ou embargar o exercício do sufrágio.

Artigo 22º - As situações não previstas neste edital serão solucionadas pelo Conselho Municipal de Direitos e fiscalizada pelo Ministério Público, utilizando analogicamente a Lei 9.504/97 e demais diplomas da legislação eleitoral.

Artigo 23º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Casa dos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colatina, em 31 de janeiro de 2011.

Ivone Vieira Ebermann
Presidente do CMDCA